



## TERMO DE AUDIÊNCIA

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3313.2020.02.000/6 INVESTIGADO: H3 SÃO PAULO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

Aos 6 dias do mês de abril de 2021, às 14h00, compareceram **virtualmente** perante Coordenadoria de Primeiro Grau da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Procurador do Trabalho, Dr. Cristiano Lourenço Rodrigues**, a empresa **H3 SÃO PAULO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A**, representada pela Sra. Estel Castro Silva, CPF nº 104.381.588-06 e pela Dra. Tamira Maira Fioravante, OAB/SP nº 220.779 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FAST FOOD (REFEIÇÕES RÁPIDAS) DE SÃO PAULO** representado pelo Sr. Andre Koiti Honda, CPF nº 291.513.888-55 e acompanhado pelo Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, OAB nº 138.648.

Iniciados os trabalhos, pelo Procurador Oficiante foram tecidas as seguintes considerações:

Pela empresa: informa que não foi possível honrar o cronograma de pagamentos acertado com o sindicato profissional no acordo coletivo de trabalho, porque decretado o estado emergencial pelo governo do estado de São Paulo e pelo governo do município de São Paulo e também das cidades situadas na região metropolitana. O referido estado emergencial foi decretado após a assinatura do acordo coletivo de trabalho e proibiu as atividades comerciais em shopping centers, estabelecimentos nos quais se encontram as unidades da empresa. Até mesmo o funcionamento dos *drives thrus* restaram prejudicados. A situação se mostra extremamente delicada, porque implica a ausência de faturamento e de caixa para honrar as obrigações trabalhistas, ressaltando que existem funcionários em atividade. Das 4 unidades em funcionamento, 2 foram fechadas, 1 está sendo negociada e a outra poderá retomar as atividades se a fase emergencial não se estender por muito tempo. Assim, nada obstante todos os esforços, não há como precisar novas datas para pagamento das 3 parcelas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP CEP 04013-001

restantes. De qualquer forma, comunica que foi realizado o pagamento da primeira parcela vencida em 10 de março de 2021 na data de ontem, 5 de abril de 2021. Não foi efetuado o pagamento da multa prevista no acordo coletivo de trabalho, ciente a empresa da sua condição de mora e da necessidade de efetuar o pagamento da referida multa. A empresa só terá condições de efetuar o pagamento da multa após quitar as parcelas restantes, o que se encontra previsto expressamente na cláusula quinta do acordo coletivo do trabalho. Aceitando as ponderações do ente sindical e do MPT, a empresa se dispõe a efetuar o pagamento da segunda parcela vincenda (10 de abril de 2021) até o dia 15 de maio de 2021. Na oportunidade do pagamento previsto, a empresa também se posicionará acerca do pagamento das demais parcelas.

Pelo sindicato profissional: compreende a situação, contudo, diz que os trabalhadores reclamaram do não cumprimento do acordo e que a situação os penaliza excessivamente. O acordo coletivo de trabalho encontra-se vigente e deve ser cumprido, sem prejuízo da possibilidade de tomada das medidas judiciais individuais e coletivas cabíveis. A situação será levada ao conhecimento dos trabalhadores, a quem cabe decidir os caminhos e medidas a serem tomadas. O sindicato se compromete a não tomar medidas judiciais coletivas acerca da denúncia do acordo coletivo do trabalho até o dia 15 de maio de 2021, o que não significa que deixará de atuar no âmbito individual se for da vontade do trabalhador que se sentir prejudicado. Também, ressalta que o compromisso não implica novação do acordo coletivo do trabalho e não implica renúncia de parcelas ou de multas punitivas ajustadas. Compromete-se a manter aberto o canal de diálogo com a empresa e a informar este Órgão Ministerial dos desdobramentos para a questão.

Pelo MPT: Aguardará até o dia 15 de maio de 2021, cabendo às partes informarem nos autos o desenvolvimento das tratativas e os desdobramentos da questão.

**A empresa informa que não foi possível efetuar o pagamento da primeira parcela a 6 trabalhadores, uma vez que as contas bancárias conhecidas e informadas foram encerradas. Informa que tais trabalhadores e**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP CEP 04013-001

**o sindicato laboral poderão encaminhar os dados bancários para o seguinte endereço eletrônico: [estel.castro@aasp.org.br](mailto:estel.castro@aasp.org.br).**

O acesso a presente ATA pode ser efetivado mediante consulta ao Sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço <http://www.prt2.mpt.gov.br>.

Nada mais, tendo sido o presente termo por mim, Ana Cristina Teixeira Palhota Primo, Técnico Administrativo, digitado, o qual foi lido pelos presentes via **MICROSOFT TEAMS** que abaixo o subscrevem. Audiência encerrada às 15h00.

**Cristiano Lourenço Rodrigues**  
**Procurador do Trabalho**

Estel Castro Silva  
CPF nº 104.381.588-06

Tamira Maira Fioravante  
OAB/SP nº 220.779

Andre Koiti Honda  
CPF nº 291.513.888-55

Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos  
OAB nº 138.648